



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 454/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE ACERCA DA AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ACORDO DIRETO COM OS CREDORES DE PRECATÓRIOS JÁ INSCRITOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS – TJ/AL, PARA QUITAÇÃO DOS MESMOS, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUAM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.ºS 62/2009 E 94/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM/AL**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Belém/AL, por meio do Poder Executivo Municipal, a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Valores por ventura bloqueados e ainda não repassados para o credor, também poderão ser acordados entre as partes.

Art. 2º - Poderão ser pagos, através de acordo direto entre o Município e os credores, os precatórios com deságio de 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor original inscrito no Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal ou o credor do precatório poderá, conjunta ou individualmente, propor o acordo, dirigindo a sua proposta, por escrito, ao Prefeito Municipal, no caso de credor, ou ao credor, se a proposta for do Poder Executivo Municipal, e fará a opção do desconto de 40% (quarenta por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor original inscrito no TJ/AL.

Art. 3º - Os precatórios com deságio de 40% (quarenta por cento), de valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão pagos em parcela única no prazo de até 60 (sessenta) dias, e aqueles precatórios de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em parcelas mensais fixas, não superiores a este valor, sendo a quantidade de parcelas estipuladas entre as partes.

Parágrafo único. O deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreende, inclusive, honorários de sucumbência.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Os precatórios com deságio de 50% (cinquenta por cento), de valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), serão pagos em parcela única no prazo de até 60 (sessenta) dias, e aqueles precatórios de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão pagos em parcelas mensais fixas, não superiores a este valor, sendo a quantidade de parcelas estipuladas entre as partes.

Parágrafo único. O deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreende, inclusive, honorários de sucumbência.

Art. 5º - Para a realização do acordo direto, o Município será representado por membro da Procuradoria Geral do Município, com a anuência do Prefeito, a ser nomeado para este fim, por Portaria ou por Procuração.

Art. 6º - Os acordos diretos entre o Município e os credores de precatórios serão pagos pelos recursos financeiros depositados pelo Município de Belém/AL na conta bancária judicial aberta especificamente pelo Tribunal de Justiça de Alagoas – TJ/AL, com essa finalidade, e ficam condicionados à homologação pelo TJ/AL, que é responsável pela liberação dos pagamentos.

Art. 7º - Os credores de precatórios que não optarem pela negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos ou portadores de moléstia grave, que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL, conforme os critérios estipulados por esta Corte, como prevê a Emenda Constitucional n.º 94/2016.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário, e revogando todas as disposições em contrário.

Belém/AL, 02 de outubro de 2023.

ANA PAULA ANTÉRO-SANTA ROSA
Prefeita

Publicada através de fixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Belém/AL, registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 02 de outubro de 2023.

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM <u>02 / 10 / 2023</u> ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</p>
